



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA  
4ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUINTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2026

ANO XXXVI - EDIÇÃO Nº 4290



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

## Sumário

Esta edição contém 23 Páginas

<b>ATOS LEGISLATIVOS</b> .....	<b>2</b>
EMENDAS À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.....	2
RESOLUÇÕES.....	2
DECRETOS LEGISLATIVOS.....	3
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	4
PODER LEGISLATIVO.....	4
PROJETOS DE RESOLUÇÃO.....	8
ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS.....	18
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS</b> .....	<b>19</b>
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	19
PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA.....	21
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	22

**DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA**  
**Diretoria de Documentação e Informação**  
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu  
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905  
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando  
visualizada diretamente no portal  
<https://www.al.to.leg.br/diario>

## ATOS LEGISLATIVOS

## Emendas à Constituição Estadual

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 60/2026

Acrescenta o art. 14-A à Seção I, do Capítulo I, Título II da Constituição do Estado do Tocantins, para dispor sobre a organização da estrutura administrativa e da estrutura de assessoramento político-parlamentar da Assembleia Legislativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de atribuição prevista no art. 26, inciso I, da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Seção I, do Capítulo I, do Título II, da Constituição do Estado do Tocantins, passa a vigorar acrescida do art. 14-A, com a redação seguinte:

*“Art. 14-A. A Assembleia Legislativa organizar-se-á em estrutura administrativa e em estrutura de assessoramento político-parlamentar, observadas as seguintes disposições:*

*I - a estrutura administrativa será composta, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) de cargos de provimento efetivo, não podendo o quantitativo de cargos em comissão exceder 50% (cinquenta por cento) do total de cargos dessa estrutura;*

*II- integram a estrutura de assessoramento político-parlamentar os gabinetes parlamentares e as unidades de apoio direto à Mesa Diretora, às Lideranças Partidárias ou Blocos Parlamentares e às Comissões Permanentes, inclusive seus gabinetes;*

*§ 1º O limite previsto no inciso I não se aplica à composição da estrutura de assessoramento político-parlamentar, quanto aos cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento.*

*§ 2º Os cargos em comissão destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.*

*§ 3º As funções de confiança serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos.*

*§ 4º Lei de iniciativa da Mesa Diretora, disporá sobre a organização, a denominação, os quantitativos, os requisitos e as atribuições dos cargos e funções de ambas as estruturas, respeitados os percentuais fixados neste artigo e a exigência de concurso público para o provimento dos cargos efetivos.”*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, ao 01 dia do mês de julho de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

Deputado LÉO BARBOSA  
1º Vice-Presidente

Deputado CLEITON CARDOSO  
2º Vice-Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA  
1º Secretário

Deputada Profª JANAD VALCARI  
2ª Secretária

Deputado LUCIANO OLIVEIRA  
3º Secretário

Deputado MARCUS MARCELO  
4º Secretário

## Resoluções

## RESOLUÇÃO Nº 387/2026.

Dispõe sobre a criação e concessão do Diploma “Mulher Destaque na Política Deputada Dolores Nunes”.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Diploma denominado “Mulher Destaque na Política Deputada Dolores Nunes” a ser concedido pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, mediante Resolução, de iniciativa exclusiva, singular ou coletiva, integrante do Poder Legislativo Estadual.

Parágrafo único. A concessão da honraria de que trata o caput tem como finalidade agraciar pelo reconhecimento de mérito mulheres de destaque na política tocantinense, com atuação benéfica em prol do reconhecimento dos direitos das mulheres no Estado que tenham exercido ou exercem cargo eletivo.

Art. 2º O Diploma “Mulher Destaque na Política Deputada Dolores Nunes” será concedido em sessão solene, a ser realizada, anualmente e, preferencialmente, no dia Estadual da Mulher na Política, comemorado em 29 de setembro, ou no próximo dia útil subsequente, em observância a Lei nº 4.606/24, que instituiu o Dia Estadual da Mulher na Política.

Art. 3º A indicação da candidata, acompanhada do respectivo curriculum vitae e de justificativa, deverá ser apresentada por projeto de resolução até 30 de maio de cada ano, cabendo à análise a Comissão de Constituição Justa e Redação e no mérito pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, devendo ser aprovado pelas comissões e plenário até o dia 8 de julho de cada ano.

Art. 4º No diploma deverão constar os nomes do Presidente, 1º, 2º, Secretários da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e o nome do Deputado, autor da proposição legislativa que motivou a concessão do título.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, ao 01 dia do mês de junho de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA  
1º Secretário

Deputada Profª JANAD VALCARI  
2ª Secretária

## Decretos Legislativos

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 330/2026

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 20, de 16 de dezembro de 2025.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Consideram-se válidos, para todos os efeitos legais, os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 20/2025, de 16 de dezembro de 2025, mantidos os efeitos deles decorrentes, no período de 16 de dezembro de 2025 a 31 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, ao 01 dia do mês de julho de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA 1º Secretário      Deputada Profª JANAD VALCARI 2ª Secretária

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 331/2026

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 24, de 30 de dezembro de 2025.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Consideram-se válidos, para todos os efeitos legais, os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 24/2025 de 30 de dezembro de 2025, mantidos os efeitos deles decorrentes, no período de 30 de dezembro de 2025 a 31 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, ao 01 dia do mês de julho de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA 1º Secretário      Deputada Profª JANAD VALCARI 2ª Secretária

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 332/2026

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 04, de 28 de janeiro de 2026.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Consideram-se válidos, para todos os efeitos legais, os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 04/2026 de 28 de janeiro de 2026, mantidos os efeitos deles decorrentes, no período de 28 de janeiro de 2026 a 31 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, ao 01 dia do mês de julho de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA 1º Secretário      Deputada Profª JANAD VALCARI 2ª Secretária

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 333/2026

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 05, de 28 de janeiro de 2026.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Consideram-se válidos, para todos os efeitos legais, os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 05/2026, de 28 de janeiro de 2026, mantidos os efeitos deles decorrentes, no período de 28 de janeiro de 2026 a 31 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, ao 01 dia do mês de julho de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA 1º Secretário      Deputada Profª JANAD VALCARI 2ª Secretária

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 334/2026

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 06, de 30 de janeiro de 2026.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Consideram-se válidos, para todos os efeitos legais, os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 06/2026, de 30 de janeiro de 2026, mantidos os efeitos deles decorrentes, no período de 30 de janeiro de 2026 a 31 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, ao 01 dia do mês de julho de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA 1º Secretário      Deputada Profª JANAD VALCARI 2ª Secretária

## Projetos de Lei Ordinária

### Poder Legislativo

#### PROJETO DE LEI Nº 220/2026 - PLO

Autoriza o Poder Executivo Estadual a disponibilizar a vacina contra o herpes zoster na rede pública estadual de saúde para pessoas com 50 (cinquenta) anos ou mais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 27 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a disponibilizar, na rede pública estadual de saúde, a vacina contra herpes zoster para pessoas com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º A vacinação de que trata esta Lei será implementada respeitando-se:

I - as diretrizes do Plano Nacional de Imunização (PNI);

II - as orientações técnicas da Secretaria da Saúde do Tocantins (SAUDE-TO);

III - as recomendações dos órgãos de vigilância sanitária estadual e federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, aos 01 de junho de 2026.

#### JUSTIFICATIVA

A herpes zoster, popularmente conhecida como “cobreiro”, é uma doença causada pela reativação do vírus varicela-zoster, o mesmo causador da catapora. Com o envelhecimento populacional, observa-se uma diminuição natural da imunidade celular, tornando os indivíduos com idade igual ou superior a 50 anos significativamente mais suscetíveis à reativação do vírus. A condição pode evoluir para quadros graves, como a neuralgia pós-herpética, que causa dores crônicas debilitantes, comprometendo severamente a qualidade de vida, a autonomia e a saúde mental dos idosos tocaninenses.

O presente projeto encontra amparo no Art. 165 da Constituição do Estado do Tocantins, que estabelece o dever do Estado de promover políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde. A iniciativa busca complementar a legislação federal de saúde (Lei Federal nº 8.080/90), atuando de forma cooperativa para garantir o bem-estar da população idosa do Tocantins, respeitando a competência concorrente prevista no Art. 24, XII, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, aos 01 de junho de 2026.

CLAUDIA LELIS  
Deputada Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 221/2026 - PLO

Reconhece as Artes Circenses como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Tocantins e inclui o Festival de Circo de Taquaruçu no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidas as Artes Circenses como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Tocantins.

Art. 2º Fica incluído o Festival de Circo de Taquaruçu no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, poderá prestar apoio institucional e técnico à organização do Festival, observada a disponibilidade orçamentária e as diretrizes do Plano Estadual de Cultura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se pela inegável relevância das artes circenses como vetor de inclusão social, educação e preservação da identidade cultural tocaninense. O Festival de Circo de Taquaruçu, em particular, tornou-se um marco turístico e cultural, fomentando a economia criativa local e promovendo a descentralização das atividades artísticas no Estado.

A proposição encontra amparo no Art. 24, incisos VII e IX, da Constituição Federal, que estabelece a competência concorrente para legislar sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural. O Estado do Tocantins, no exercício de sua competência legislativa suplementar, possui autonomia para institucionalizar tais manifestações em seu território.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, aos 09 de junho de 2026.

CLAUDIA LELIS  
Deputada Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 222/2026 - PLO

Institui o Programa de Proteção e Segurança aos Profissionais da Educação no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Art. 1º Ficam instituídos, no estado do Tocantins, medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os profissionais da educação.

Parágrafo único: Consideram-se profissionais da educação os docentes, auxiliares, coordenadores, bedéis, bibliotecários, secretários e demais trabalhadores que atuem em instituições de ensino, públicas ou privadas, que mantenham contato direto com os alunos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência contra os profissionais da educação qualquer ato resultante do exercício de sua atividade que, de forma direta, lhes cause morte, lesão corporal ou prejuízo patrimonial.

Parágrafo único: Entende-se, igualmente, por forma de violência a ameaça à integridade física ou ao patrimônio.

Art. 3º São deveres dos alunos:

I - Tratar com respeito e dignidade todos os membros da comunidade escolar;

II - Cuidar do material escolar e do ambiente da escola, evitando depredações;

III - Manter postura respeitosa em sala de aula, acatando a autoridade dos profissionais;

IV - Seguir os regimentos e códigos de conduta da instituição de ensino.

Art. 4º Na hipótese de violência física ou ameaça contra o profissional, a chefia imediata deverá, imediatamente:

I - Acionar a Polícia Militar e realizar o boletim de ocorrência;

II - Encaminhar a vítima para atendimento médico e, se necessário, ao IML;

III - Acompanhar o profissional na retirada de seus pertences da instituição;

IV - Comunicar o fato aos pais ou responsáveis do agressor e, se menor de 18 anos, acionar o Conselho Tutelar e o Ministério Público;

V - Informar ao profissional os direitos a ele conferidos por esta Lei.

Art. 5º Em até 36 horas após a ocorrência, a chefia imediata deverá:

I - Registrar o fato em ata, incluindo o relato da vítima;

II - Dar ciência à equipe multidisciplinar da Secretaria de Educação (escolas públicas) ou garantir o acompanhamento pela própria instituição (escolas privadas);

III - Providenciar o imediato afastamento do agressor do convívio da vítima.

Art. 6º Comprovada a violência ou ameaça, os pais ou responsáveis responderão solidariamente pelos danos materiais, morais ou estéticos causados pelo aluno menor de idade.

§ 1º: A omissão dos responsáveis ensejará responsabilização nos termos do art. 249 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º: O autor ou responsável deverá restituir bens subtraídos e reparar perdas e danos decorrentes do ato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa enfrentar um desafio crescente no ambiente escolar contemporâneo: a violência contra profissionais da educação. A escola, historicamente concebida como um espaço de saber, respeito e construção social, tem sido, infelizmente, palco de situações que ameaçam a integridade física, moral e psicológica daqueles que dedicam suas vidas ao ensino.

A necessidade desta medida fundamenta-se nos seguintes pilares:

- **Proteção da Dignidade Humana e do Ambiente de Trabalho:** É dever do Estado assegurar que o ambiente de ensino seja salubre e seguro. A integridade dos profissionais da educação é pré-requisito básico para a própria qualidade do ensino ministrado aos nossos alunos.

- **Segurança Jurídica e Padronização de Procedimentos:** A inexistência de um protocolo claro gera insegurança nos gestores e profissionais sobre como agir diante de uma agressão. Esta Lei estabelece um roteiro objetivo — desde o acionamento das autoridades policiais até o acompanhamento multidisciplinar da vítima — garantindo que o profissional não se sinta desamparado em momentos de crise.

- **Responsabilização e Cultura de Paz:** Ao estabelecer deveres claros para os alunos e reforçar a responsabilidade solidária dos pais ou responsáveis em casos de danos causados por menores, a lei busca desestimular a cultura da violência. A medida não possui caráter meramente punitivo, mas educativo e preventivo, alinhando-se aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

- **Cuidado com o Profissional:** A norma prevê medidas de suporte à vítima, como o acompanhamento psicológico e multidisciplinar, reconhecendo que a violência escolar deixa marcas profundas que exigem um olhar atento e especializado por parte do Poder Público e das instituições de ensino.

O modelo proposto, busca garantir que o Tocantins avance na proteção daqueles que são os pilares do nosso desenvolvimento social. A adoção destes protocolos permitirá uma resposta rápida, humana e legalmente fundamentada, protegendo o profissional e, conseqüentemente, preservando o direito ao aprendizado de todos os estudantes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa.

Palmas - TO, 17 de junho de 2026.

CLAUDIA LELIS  
Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 223/2026 - PLO

Inclui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins o “Arraiá do Rio”, realizado no município de Rio da Conceição.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Cultural do Estado do Tocantins o evento “Arraiá do Rio”, realizado anualmente no município de Rio da Conceição.

Art. 2º As autoridades competentes poderão promover a divulgação do evento, visando ao fomento do turismo e da cultura regional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por escopo a inclusão do “Arraiá do Rio”, realizado no município de Rio da Conceição, no Calendário Cultural do Estado do Tocantins. A propositura fundamenta-se na necessidade de valorização das manifestações populares que compõem a identidade cultural do povo tocantinense e no fortalecimento do turismo regional.

O “Arraiá do Rio” consolidou-se como um dos eventos mais tradicionais do sudeste do estado, representando não apenas uma celebração de raízes folclóricas, mas um importante vetor de desenvolvimento socioeconômico. A realização do evento movimentava a economia local, gera empregos temporários, estimula o comércio de artesanato e gastronomia típica, além de fomentar o turismo receptivo, atraindo visitantes de diversas regiões do Estado.

Conforme a Constituição do Estado do Tocantins, é dever do Poder Público incentivar e valorizar as manifestações culturais, garantindo o pleno exercício dos direitos culturais. A inclusão em calendário oficial, amparada pela competência legislativa do Estado em fomentar a cultura, é um ato de reconhecimento da relevância histórica e social do evento.

Ressalte-se que a medida não impõe, por si só, obrigações financeiras diretas ao erário estadual, não incorrendo em vício de iniciativa quanto à gestão administrativa ou orçamentária do Poder Executivo. Pelo contrário, a oficialização confere maior visibilidade ao “Arraiá do Rio”, facilitando a articulação de parcerias entre os setores público e privado e a captação de recursos através de editais de fomento à cultura.

Diante da inegável importância do evento para a promoção da cultura tocantinense e o dinamismo que imprime à economia do município de Rio da Conceição, submeto o presente projeto à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2026.

CLAUDIA LELIS  
Deputada Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 224/2026 - PLO**

Institui diretrizes para a Humanização das Unidades de Terapia Intensiva - UTIs da rede pública de saúde no Estado do Tocantins, com atenção ao acolhimento familiar, à comunicação humanizada e ao acompanhamento do luto, em conformidade com os princípios da Política Nacional de Humanização - PNH do Sistema Único de Saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a humanização das Unidades de Terapia Intensiva - UTIs da rede pública de saúde no Estado do Tocantins, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da integralidade da assistência, do acolhimento e da humanização previstos na Política Nacional de Humanização - PNH.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - promover o atendimento humanizado aos pacientes internados em UTIs;

II - fortalecer a comunicação entre equipe multiprofissional, pacientes e familiares;

III - assegurar o acolhimento e a orientação dos familiares durante o período de internação;

IV - estimular práticas de cuidado que favoreçam a recuperação e o bem-estar do paciente;

V - garantir atenção humanizada aos familiares em situações de agravamento do quadro clínico, terminalidade da vida e óbito;

VI - promover o acolhimento e acompanhamento do luto dos familiares, observadas as possibilidades da rede de atenção à saúde.

Art. 3º As unidades hospitalares poderão adotar, sempre que possível e de acordo com critérios técnicos e de segurança assistencial:

I - ampliação dos mecanismos de comunicação entre equipe de saúde e familiares;

II - orientação periódica aos familiares acerca do estado clínico do paciente;

III - identificação dos profissionais responsáveis pelo atendimento;

IV - incentivo à visita humanizada, respeitadas as normas sanitárias e assistenciais;

V - disponibilização de ambiente adequado para acolhimento e comunicação de notícias sensíveis aos familiares;

VI - respeito às crenças religiosas, espirituais, culturais e às manifestações de apoio emocional da família, observadas as normas da unidade hospitalar.

Art. 4º Nos casos de agravamento irreversível do quadro clínico ou de óbito do paciente, as unidades de saúde deverão buscar assegurar:

I - comunicação clara, respeitosa e humanizada aos familiares;

II - acolhimento inicial dos familiares pela equipe responsável;

III - fornecimento de informações sobre os procedimentos administrativos necessários;

IV - orientação quanto aos serviços de apoio psicossociais já existentes na rede pública de saúde, quando disponíveis.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da Política Nacional de Humanização - PNH e as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, especialmente quanto ao acolhimento, respeito à dignidade humana, escuta qualificada, apoio aos familiares e cuidado humanizado em situações de perda e luto.

Art. 6º A implementação das medidas previstas nesta Lei ocorrerá sem criação de cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias adicionais, utilizando-se os recursos humanos, materiais e organizacionais já existentes nas unidades de saúde.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a humanização da assistência prestada nas Unidades de Terapia Intensiva - UTIs do Estado do Tocantins, promovendo o acolhimento de pacientes e familiares em momentos de extrema vulnerabilidade emocional.

A proposta encontra respaldo na Política Nacional de Humanização (PNH), instituída pelo Ministério da Saúde, que busca qualificar as relações entre usuários, trabalhadores e gestores do Sistema Único de Saúde, valorizando o acolhimento, a escuta qualificada, a participação da família e a garantia dos direitos dos usuários. A PNH estabelece como diretrizes fundamentais o cuidado centrado na pessoa, a valorização das relações humanas e a humanização dos processos assistenciais.

As UTIs representam ambientes de alta complexidade, nos quais pacientes e familiares enfrentam situações de sofrimento, insegurança e, muitas vezes, perdas irreparáveis. Nesses momentos, a comunicação adequada, o acolhimento e o suporte emocional tornam-se elementos essenciais para a qualidade da assistência.

A proposta também incorpora os avanços recentes da legislação brasileira relacionados à humanização do luto, em especial a Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025, que instituiu a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, reconhecendo a importância do acolhimento, da escuta e do apoio às famílias em situações de perda. Embora voltada especificamente ao luto materno e parental, seus princípios reforçam a necessidade de uma cultura de cuidado humanizado em toda a rede de saúde.

Importante destacar que a presente proposição não cria cargos, não gera aumento de despesas obrigatórias e não impõe a construção de novas estruturas físicas, limitando-se a estabelecer diretrizes de organização e boas práticas a serem desenvolvidas com os recursos já disponíveis nas unidades hospitalares.

Dessa forma, o projeto busca fortalecer a dignidade humana, a qualidade da assistência e o acolhimento das famílias tocaninenses, sem ocasionar impacto financeiro ao Estado, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

VANDA MONTEIRO  
Deputada Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 225/2026 - PLO

DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE FIGUREM COMO PARTE OU INTERESSADA A PESSOA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Terão prioridade os procedimentos administrativos em tramitação em qualquer órgão ou instância da administração pública estadual direta ou indireta em que figure como parte ou interessada pessoa em situação de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O tratamento prioritário disposto no caput deste artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, como distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

Art. 2º A pessoa interessada na obtenção dessa prioridade deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo Departamento ou Secretaria as providências a serem cumpridas.

Parágrafo único. Para obtenção desta prioridade, a pessoa deverá apresentar os seguintes documentos:

I - fotocópia do boletim de ocorrência ou de qualquer outro documento expedido pela Delegacia da Mulher;

II - fotocópia de exame de corpo delicto;

III - fotocópia da queixa-crime ou do pedido de medida protetiva.

Art. 3º Após a concessão da prioridade objeto desta Lei, a pessoa em situação de violência doméstica e familiar terá prioridade em todos os processos administrativos e em qualquer departamento ou Secretaria sem a necessidade de nova apresentação de documentação comprobatória no período de dois anos.

Art. 4º Encerrado o prazo determinado nesta Lei, a pessoa em situação de violência doméstica e familiar poderá apresentar nova solicitação de prioridade caso seu processo não tenha transitado em julgado ou medida protetiva expirada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa fundamenta-se na necessidade inadiável de o Estado oferecer respostas ágeis e eficazes às mulheres que enfrentam a ruptura do ciclo de violência doméstica e familiar.

Compreendemos que a violência de gênero não se esgota na agressão física; ela se perpetua na dependência econômica, na insegurança habitacional e, muitas vezes, em uma burocracia estatal que ignora a urgência de quem corre risco de morte.

Para uma mulher nessa situação, o tempo não é apenas um detalhe administrativo, mas o fator que separa a sobrevivência da tragédia.

Muitas vezes, o processo de reconstrução da vida exige que a mulher acione diversos serviços públicos simultaneamente.

Por exemplo, a solicitação de benefícios assistenciais ou a tramitação de prontuários de saúde são demandas que não podem aguardar meses em filas comuns.

Ao garantir a tramitação prioritária de processos administrativos, esta lei retira das costas da mulher em situação de violência o peso de enfrentar a lentidão institucional em um momento de extrema vulnerabilidade, assegurando que o Estado se mova com a rapidez que a preservação da vida exige.

Este projeto estabelece que a prioridade seja aplicada em todos os atos e instâncias da administração pública direta e indireta, bastando a apresentação de documentos como o boletim de ocorrência, laudo de corpo de delito ou pedido de medida protetiva.

Além disso, para evitar a revitimização e o desgaste de ter que provar sua condição repetidamente, a prioridade concedida terá validade de dois anos em qualquer departamento estadual, sem a necessidade de nova documentação.

Portanto, legislar sobre a prioridade no atendimento administrativo é cumprir o dever constitucional de proteção à família e à dignidade da pessoa humana.

É garantir que a rede de proteção funcione como uma engrenagem integrada, facilitando a autonomia feminina e consolidando o compromisso desta Casa de Leis com uma sociedade livre de violência e amparada por instituições que valorizam, acima de tudo, a vida das mulheres.

Assim sendo, diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

VANDA MONTEIRO  
Deputada Estadual



# JULHO NO TOCANTINS

tem endereço  
certo:

**NAS  
MARGENS  
DO RIO,  
COM  
SOLZÃO  
E GENTE  
FELIZ!**



**ASSEMBLEIA**  
LEGISLATIVA DO TOCANTINS

## Projetos de Resolução

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Institui a Logomarca da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu, seu Presidente promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica adotado como logomarca no âmbito do Poder Legislativo do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes no Manual de Aplicação da Marca, anexo a esta Resolução e parte integrante dela para todos os fins.

Art. 2º A logomarca deverá ser utilizada, obrigatoriamente, em todos os materiais oficiais e institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, incluindo, mas não se limitando a:

- I - cabeçalhos de documentos oficiais, relatórios e comunicados;
- II - materiais digitais e impressos, como site, redes sociais, ofícios, folders e papel timbrado;
- III - fachadas, sinalizações internas e externas, painéis e totens;
- IV - materiais promocionais, crachás, certificados e brindes institucionais;
- V - identificações funcionais e visuais de gabinetes, departamentos e eventos oficiais.

Parágrafo único. É vedada qualquer modificação, adaptação ou uso da marca fora dos padrões previstos no Manual, incluindo deformações, alterações cromáticas ou estilísticas, uso de efeitos, filtros, inclinações ou supressões de elementos

Art. 3º Os materiais de expediente adquiridos com a logomarca anterior não devem ser descartados, devendo ser utilizados normalmente até o seu término.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 223, de 18 de junho de 2002.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, ao 01 dia do mês de julho de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

Deputado LÉO BARBOSA  
1º Vice-Presidente

Deputado CLEITON CARDOSO  
2º Vice-Presidente

Deputado VILMAR DE OLIVEIRA  
1º Secretário

Deputada Profª JANAD VALCARI  
2ª Secretária

Deputado LUCIANO OLIVEIRA  
3º Secretário

Deputado MARCUS MARCELO  
4º Secretário

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

ANEXO ÚNICO ÀO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2026

MANUAL DE MARCA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

# PROPOSTA DE LOGOMARCA INSTITUCIONAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO TOCANTINS

NÃO HÁ NADA  
COMO UM SONHO,  
PARA CRIAR UMA  
MARCA PREPARADA  
PARA O FUTURO.

# 5 pilares representativos sustentam a casa



Tudo começa com a promoção da cidadania. É a partir dos anseios da sociedade que a casa legislativa inicia sua jornada rumo a uma vida melhor para todos.



# diálogo

Por meio do diálogo aberto com a sociedade é possível mapear, entender e agir com inteligência de acordo com as demandas necessárias.



# parlamentares

Cabe aos deputados e deputadas escolhidos pelo povo a honra de agir em prol da sociedade com um todo.



# trabalho

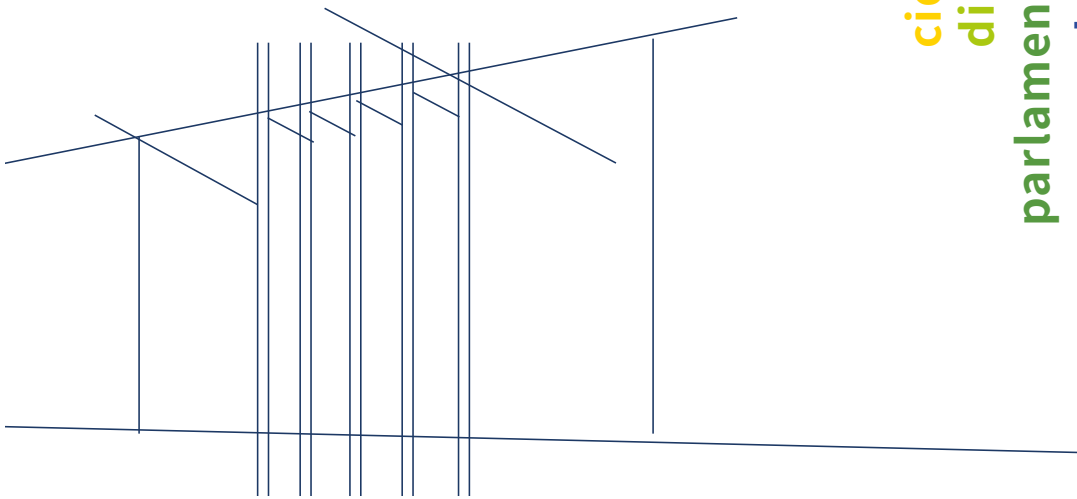
É preciso estar sempre preparado para receber as demandas e trabalhar com afinco a fim de torna-las realidade.



# leis

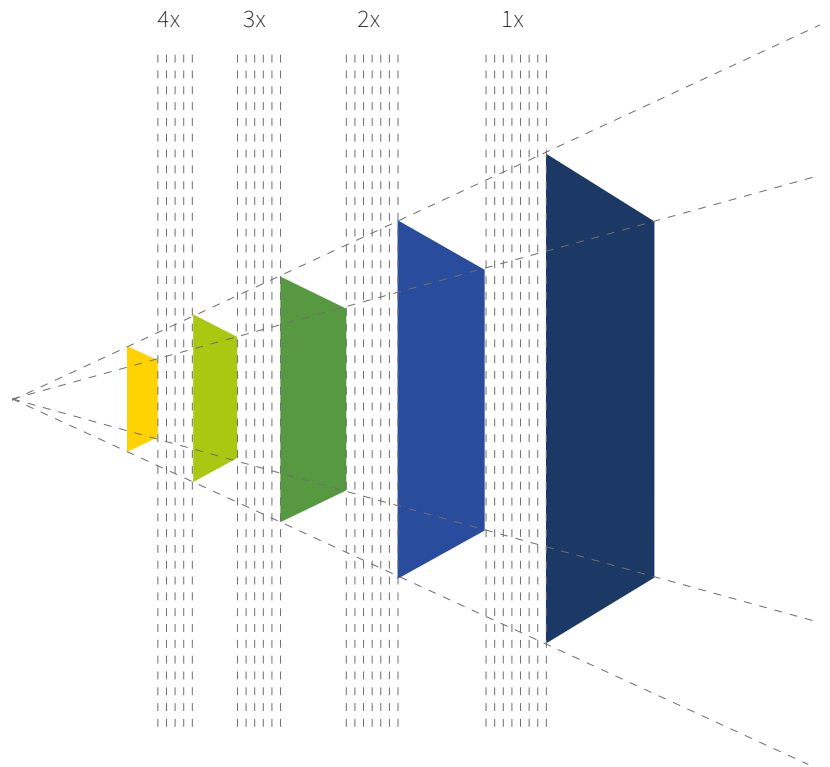
Após a promoção da cidadania, dialogar com a sociedade e receber a honra de trabalhar 24 horas pelo povo, é a vez de tornar tudo realidade por meio de leis e regras que contribuam para mais qualidade de vida a todos.

MOVIMENTO  
DE PROJEÇÃO  
DE DENTRO  
PRA FORA.



LINGUAGEM  
COGNITIVA:

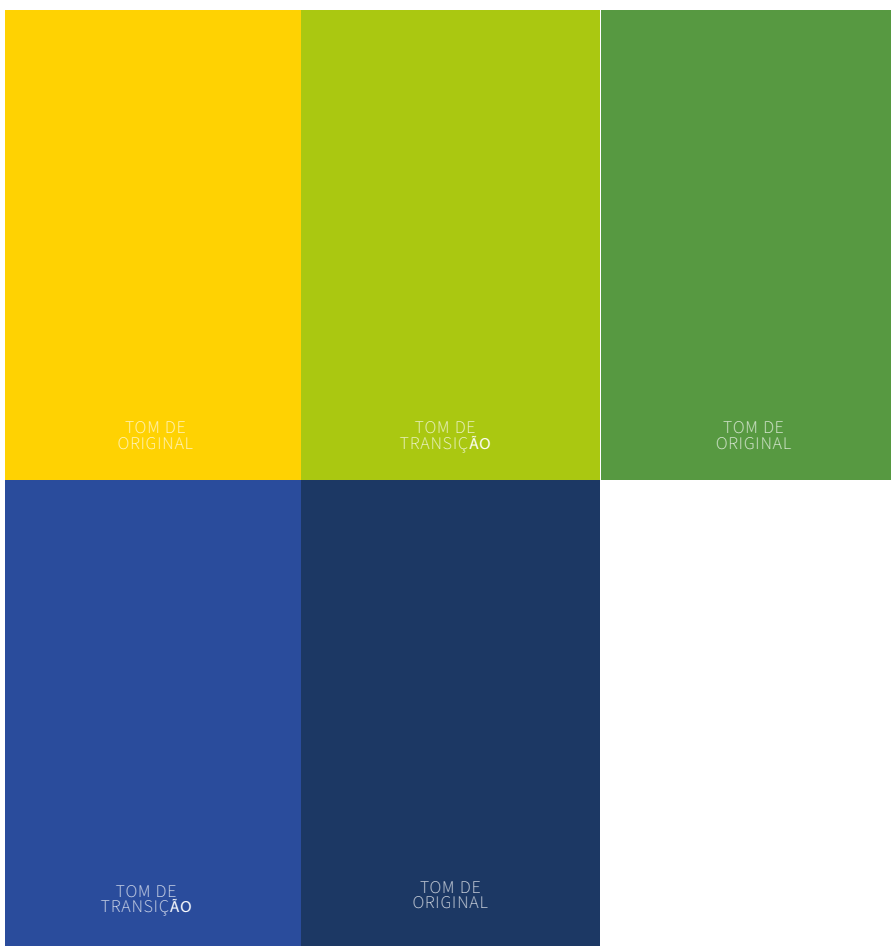
ARQUITETURA  
PILARES  
PORTAS ABERTAS  
ETAPAS  
PROJEÇÃO  
EVOLUÇÃO  
APROXIMAÇÃO



PALETA CROMÁTICA



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



VERSÃO ORIGINAL



**ASSEMBLEIA**  
LEGISLATIVA DO TOCANTINS

VERSÃO HORIZONTAL



**ASSEMBLEIA**  
LEGISLATIVA DO TOCANTINS



FONT PADRÃO

# NOTO SANS SC

---

ASSINATURA  
DA GESTÃO  
ATUAL

ASSINATURA  
DA GESTÃO  
ATUAL

ASSINATURA  
DA GESTÃO  
ATUAL

ASSINATURA  
DA GESTÃO  
ATUAL

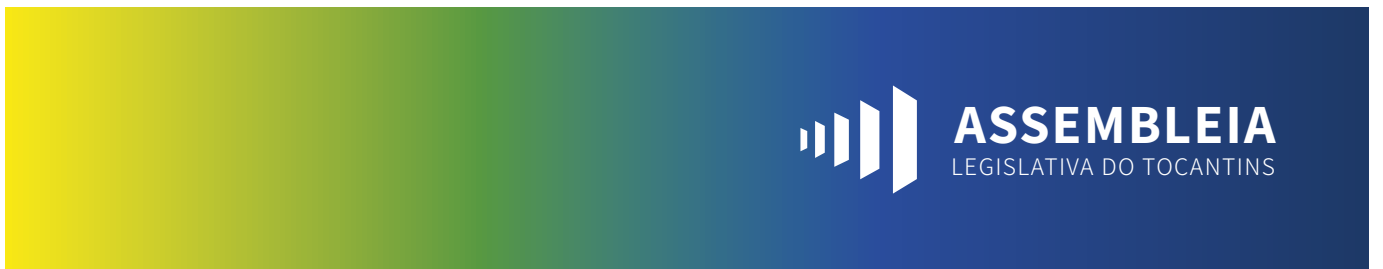
ASSINATURA  
DA GESTÃO  
ATUAL

ASSINATURA  
DA GESTÃO  
ATUAL

PALETA  
CROMÁTICA  
VERSÃO DEGRADÊ.



**ASSEMBLEIA**  
LEGISLATIVA DO TOCANTINS



POSICIONAMENTO



**ASSEMBLEIA**  
LEGISLATIVA DO TOCANTINS

ASSINATURA DA GESTÃO ATUAL

POSICIONAMENTO



**ASSEMBLEIA**  
LEGISLATIVA DO TOCANTINS

ASSINATURA  
DA GESTÃO  
ATUAL



# A vida

que você merece começa com a sua participação.

Com a sua participação, nossa casa pode trabalhar ainda mais pelo fortalecimento dos municípios. Aprovando projetos que beneficiem a vida das pessoas. Fazendo o Tocantins avançar com mais investimentos na infraestrutura, saúde, educação, segurança e geração de emprego

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO NA CASA DO POVO



# Quando você

participa a vida fica melhor para todos.

Com a sua participação, nossa casa pode trabalhar ainda mais pelo fortalecimento dos municípios. Aprovando projetos que beneficiem a vida das pessoas. Fazendo o Tocantins avançar com mais investimentos na infraestrutura, saúde, educação, segurança e geração de emprego

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO NA CASA DO POVO



## Justificativa

A Resolução apresentada tem como objetivo a apresentação de uma nova logomarca que represente o Poder Legislativo no Estado de Tocantins. Fundamenta-se na necessidade de uma identidade visual que se distinga do Poder Executivo em razão de reafirmar sua autonomia enquanto poder.

A escolha da logomarca que representará o Poder tem como base princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e publicidade, art. 37 da Constituição Federal, de forma a vedar a captação dessa representação por qualquer agente público que ocupe ou ocupará a representação da Assembleia Legislativa.

O momento mostra-se oportuno dado que o estabelecimento do símbolo anterior ocorrerá no ano de 2002 e de maneira orgânica por meio dos serviços de mídia e administrativo do Poder Legislativo fora edificado um símbolo que represente-o, justificando, pois, sua consolidação como identidade deste Poder.



# Participar

e acompanhar o dia a dia da sua casa faz toda a diferença na sua vida.

Com a sua participação, nossa casa pode trabalhar ainda mais pelo fortalecimento dos municípios. Aprovando projetos que beneficiem a vida das pessoas. Fazendo o Tocantins avançar com mais investimentos na infraestrutura, saúde, educação, segurança e geração de emprego

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO NA CASA DO POVO



## Atas das Sessões Plenárias

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa  
26 de maio de 2026

Ata da Ducentésima Segunda Sessão Ordinária

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelos Senhores Deputados Ivory de Lira, Primeiro-Secretário, e Luciano Oliveira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou

aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Dr. Danilo Alencar, Eduardo Mantoan, Gipão, Gutierrez Torquato, Ivory de Lira, Jair Farias, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Moisesmar Marinho, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes e das Senhoras Deputadas Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Fortes, Jorge Frederico e a Senhora Deputada Claudia Lelis. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão Ordinária subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 167/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Barqueiros da Rampa Ariolino Ribeiro Miranda - Asbram, no município de Peixe - TO”; Projeto de Lei número 168/2026, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, o Festejo das Almas Santas Benditas, realizado na Comunidade Quilombola Morro de São João, no município de Santa Rosa do Tocantins”; Projeto de Lei número 169/2026, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, o Festejo de Santa Ana, realizado na Comunidade Quilombola Morro de São João, no município de Santa Rosa do Tocantins”; Projeto de Lei número 170/2026, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Brasileira de Cooperativas - ABC no município de Palmas - TO”; Projeto de Lei número 171/2026, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que “institui a Política Estadual de Fomento, Valorização e Empoderamento da Mulher Artesã no Estado do Tocantins, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 172/2026, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação do Instituto Educacional Pedro Martins”; Projeto de Lei número 173/2026, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, que “acrescenta dispositivos à Lei Complementar número 150, 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - RPPS, e adota outras providências”; Projeto de Lei número 174/2026, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Moradores do Jatobal - Ajapat, no município de Praia Norte - TO”; Projeto de Lei número 175/2026, de autoria do Senhor Deputado Wiston Gomes, que “dispõe sobre a denominação do prédio de ampliação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 176/2026, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “institui diretrizes para a segurança viária em áreas escolares localizadas em rodovias estaduais do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 178/2026, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “estabelece diretrizes para a criação de campanha de conscientização, diagnóstico precoce e prevenção de incapacidades decorrentes da hanseníase, no âmbito do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 179/2026, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos à Inteligência Artificial no currículo da educação básica da rede pública estadual de ensino do Tocantins”; Projeto de Lei número 180/2026, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “institui a política estadual de indicadores da educação pública do Estado do Tocantins e dá outras providências”; Projeto de Lei número 181/2026, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre o reconhecimento da atividade de maqueiro no Estado do Tocantins, como atividade essencial no âmbito da saúde e estabelece diretrizes para proteção, capacitação e valorização profissional, sem criação de despesas obrigatórias ao Estado, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 182/2026, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “estabelece diretrizes gerais para ações pedagógicas de identificação precoce e prevenção de práticas de intimidação sistemática indireta no ambiente escolar da rede pública estadual, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 183/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense a Yasushi Noguchi”; Projeto de Lei número 184/2026, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “altera o inciso IV do artigo 11 da Lei Estadual número 2.578, de 20 de abril 2012, para adequar os requisitos mínimos de altura para ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins aos parâmetros constitucionais fixados pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências”. Em seguida, assumiu a Primeira-Secretaria a Senhora Deputada Professora Janad Valcari. Na Apresentação de

Matérias, foram entregues os Projetos de Lei números: 186/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan; 187/2026, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; 188/2026, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 189/2026, de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar; e os Requerimentos que receberam os números 552 a 575. Logo após, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão para Reunião na sala VIP, reabrindo-a às doze horas e treze minutos. Em seguida, na Ordem do Dia, por falta de quórum em Plenário, o Senhor Presidente transferiu sua deliberação para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas e dezesseis minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e horas regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

2º Secretário Presidente 1º Secretário

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Decretos Administrativos

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 856/2026

*\*Republicado por incorreção*

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Mateus Santiago de Brito Gondim para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Nilton Franco, a partir de 1º de julho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de junho de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 869/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 859/2026, publicado no Diário da Assembleia nº 4287, de 26 de junho de 2026, na parte em que nomeou Ivanete Pereira Silva Lima.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de julho de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 870/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, Gustavo Henrique Sousa Nunes, matrícula nº 1187366, do cargo efetivo de Analista Legislativo - Direito, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de julho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de julho de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 872/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Divino Aparecido Silva Rodrigues do cargo em comissão de Assessor Especial Parlamentar, do Gabinete 4ª Secretaria, a partir de 1º de julho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de julho de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 873/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Savio Torres de Sousa para o cargo em comissão de Assessor Especial Parlamentar, no Gabinete 4ª Secretaria, a partir de 1º de julho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de julho de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 874/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 704/2026, publicado no Diário da Assembleia nº 4264, de 22 de maio de 2026, na parte em que nomeou Bartolomeu Moura Júnior.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de julho de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 875/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Mikaella Fernandes Ibrahim da Silva para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-7, no Gabinete do Deputado Dr. Danilo Alencar, a partir de 1º de julho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de julho de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 876/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Felipe Coelho Teixeira, matrícula 1186190, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Valdemar Júnior, a partir de 1º de julho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de julho de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 877/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR Ana Karolina Evangelista de Sousa para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Valdemar Júnior, a partir de 1º de julho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de julho de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 878/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR André Luiz Pereira, matrícula 1187103, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Ivory de Lira, a partir de 1º de julho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de julho de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 879/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR Krsna Liane Avlis Diniz Silva para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Ivory de Lira, a partir de 1º de julho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de julho de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 880/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR Raisia Matos Botelho, matrícula 1187046, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan, a partir de 1º de julho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de julho de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 881/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR Roney von Matos Rodrigues para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan, a partir de 1º de julho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de julho de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 882/2026**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR Maria Selene Mousa dos Santos para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete da Deputada Janad Valcari, a partir de 1º de julho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de julho de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

## Portarias da Presidência

**PORTARIA Nº 038/2026 - P**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 2º, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

Considerando o artigo 19, da Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, com alterações na Lei 4.802 de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico nº 105/2026, de 2 de junho de 2026, aprovado pelo Despacho nº 94/2026/ADM/PGA/AL, exarados nos autos do Processo nº 00204/2026,

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão por Qualificação à servidora do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, abaixo indicada, na Classe e Padrão correspondente ao cargo que ocupa, na forma do Anexo IV, da Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, com alterações promovidas pela Lei nº 4.802 de 21 de julho de 2025, a contar da data de cumprimento dos requisitos legais.

Mat.	Nome	Curso	Classe /Padrão	Data da obtenção dos requisitos
8181	Luciana Barbosa Fonseca	Pós-Graduação em Políticas e Estratégias Nacionais	G-42	04/05/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de julho de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

**PORTARIA Nº 039/2026 - P**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 2º, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

Considerando o artigo 19, da Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, com alterações na Lei 4.802 de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico nº 110/2026, de 9 de junho de 2026, aprovado pelo Despacho nº 90/2026/ADM/PGA/AL, exarados nos autos do Processo nº 00205/2026,

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão por Qualificação à servidora do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, abaixo indicada, na Classe e Padrão correspondente ao cargo que ocupa, na forma do Anexo IV, da Lei nº 4.208, de 11 de agosto de 2023, com alterações promovidas pela Lei nº 4.802 de 21 de julho de 2025, a contar da data de cumprimento dos requisitos legais.

Mat.	Nome	Curso	Classe /Padrão	Data da obtenção dos requisitos
2121	Meire Maria Monteiro dos Reis	Superior Sequencial de Complementação de Estudos em Gestão de Administração Pública	I-51	01/06/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de julho de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

## Portarias da Diretoria-Geral

**PORTARIA Nº 537/2026 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 6260/2026, Processo nº 10.711/1997,

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor AMAURI FONSECA DE MIRANDA, matrícula nº 2591, pelo prazo de 10 ( dez ) dias consecutivos, no período de 06/05/2026 a 15/05/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de julho de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 538/2026 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 133, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

## RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 526/2026 - DG, publicada no Diário da Assembleia nº 4289, de 1º de julho de 2026 que lotou a Servidora IVANETE PEREIRA SILVA LIMA, matrícula nº 944376-1, no Gabinete do Deputado Olyntho Neto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de julho de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 539/2026 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no Art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e ao Ato Da Mesa Diretora nº 06/2025, de 12 dias do mês de novembro de 2025.

## RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Período de Gozo	Alterada para
140692	Hellyson Victor Limas Saraiva Ferreira	02/03/2023 a 01/03/2024	03/08/2026 a 01/09/2026	17/08/2026 a 15/09/2026
8071	Raphael Gomes Lobão da Silva	31/08/2024 a 30/08/2025	11/12/2026 a 30/12/2026	03/08/2026 a 22/08/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de julho de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral



# JULHO NO TOCANTINS

tem endereço certo:

**NAS MARGENS DO RIO, COM SOLZÃO E GENTE FELIZ!**



**ASSEMBLEIA**  
LEGISLATIVA DO TOCANTINS